



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA

PROTOCOLO

Recebido em, 22/08/22

Responsável

PROJETO DE LEI 016 .2022

“Cria Projeto de Lei, que dispõe sobre a gratuidade do acesso de Pessoa Portadora de Deficiência e Pessoa com Necessidade Especial, nas casas de shows, circos, ginásio de esporte, parque de diversões, bem como ambientes onde sejam realizados espetáculos artísticos ou culturais no âmbito do Município de Moita Bonita e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE**, Sr. Vagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º “Cria Projeto de Lei, que dispõe sobre a gratuidade do acesso de Pessoa Portadora de Deficiência e Pessoa com Necessidade Especial nas casas de shows, circos, ginásio de esporte, parque de diversões, bem como ambientes onde sejam realizados espetáculos artísticos ou culturais no âmbito do Município de Moita Bonita e dá outras providências.

Art. 2º Dispõe sobre a gratuidade do acesso de Pessoa Portadora de Deficiência e Pessoa com Necessidade Especial nas casas de shows, circos, ginásio de esportes, parque de diversões, bem como ambientes onde sejam realizados espetáculos artísticos ou culturais no âmbito do Município de Moita Bonita e dá outras providências.

Art. 3º Fica assegurada a gratuidade do acesso às casas de shows, cinema, teatros, circos, ginásio de esporte, parque de diversões e em quaisquer ambientes onde sejam realizados espetáculos artísticos e/ou culturais, independentemente de idade no Município de Moita Bonita/SE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Moita Bonita (SE), 09 de agosto de 2021.

Joseilton Nunes de Carvalho
Vereador Autor

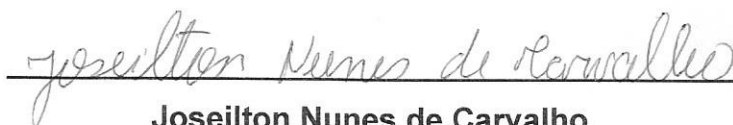
JUSTIFICATIVA

O acesso à cultura é um direito do cidadão. A Declaração Internacional de Direitos Humanos (1948), documento de referência para garantia dos direitos do homem, afirma, no artigo 27, que: “Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios”. Isso significa que todos os indivíduos, independentemente de sua origem, classe social, experiência prévia, condição congênita, aquisição de deficiência ou quaisquer outros fatores socioeconômicos que os identifiquem como minorias, têm o direito de usufruir das manifestações e bens culturais.

A **inclusão** social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades, a mútua interação de **peessoas** com e sem **deficiência** e o pleno acesso aos recursos da sociedade. Cabe lembrar que uma sociedade inclusiva tem o compromisso com as minorias e não apenas com as **peessoas** portadoras de **deficiência**.

Diante do exposto, vale ressaltar que enquanto estiver como vereador deste município, lutarei por políticas públicas de inclusão social que contemple grupos vulneráveis de nossa estimada região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Moita Bonita (SE), 09 de agosto de 2021.



Joseilton Nunes de Carvalho
Vereador Autor